

Ao **SR WEBSTER WALDEL REI OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes de São Mateus

**Objeto: IMPUGNAÇÃO** de edital de licitação - **PE nº 003/2025**

**PETRUS SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.118.168/0001-00, com sede à Rua Leopoldina Borges , nº 93 – Anchieta , Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.630-240, vem, mui respeitosamente, **IMPUGAR** o edital de licitação - Pregão Eletrônico de nº 003/2025 proposto pelo Município de São Mateus, nos termos abaixo expostos.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A lei nº 14.133/2021, em seu artigo 164, prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que o certame está agendado para **29/05/2025**, o termo final para apresentação da impugnação é **26/05/2025**, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação.

#### **II - DOS FATOS – DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA MOTIVAÇÃO – DA AUSÊNCIA DE CLAREZA DO EDITAL – DA EXISTÊNCIA DE LACUNAS E CONTRADIÇÕES – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

O presente edital já sofreu diversas impugnações, questionando acerca da necessidade de qualificação técnica junto ao CREA, tanto no que diz respeito ao registro da empresa e de seus profissionais, quanto à necessidade de atestados de capacidade técnica de locação de máquinas registrados no CREA.

Tais questões já foram discutidas e chegou-se à conclusão, pela prefeitura de São Mateus, que é cabível a exigência de atestados registrados no CREA para o serviço de simples locação das máquinas e que os serviços sim devem ser acompanhados por profissional de engenharia devidamente habilitado com registro de ART junto a este órgão para execução do serviço. O argumento é de que, se há um operador da contratada, existe a prestação de serviço.

Desta feita, constou no edital o seguinte item:

**8.20.4 Qualificação Técnica**

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **registrados no CREA**, comprovando prestação de serviço com características semelhantes ao deste Termo de Referência, com registro da empresa, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), sendo:

Motonivelora – mínimo de 10.680 horas;

Pá Carregadeira – mínimo de 6.408 horas;

Retroescavadeira – mínimo de 6.408 horas;

b) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), expedida pelo referido Conselho da região sede da licitante, com indicação dos respectivos responsáveis técnico, devidamente habilitado para o desempenho dos serviços descritos nesta especificação.

c) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

c.1) Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado.

c.2) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no TERMO DE REFERÊNCIA, considerando-se as parcelas de maior relevância definidos.

Ocorre que, o objeto do presente certame é pura e simplesmente a “**LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS**, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, TENDO COMO UNIDADE DE MEDIDA “HORA”, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS RELACIONADAS A SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO.” e não a prestação de um serviço específico, fazendo crer os participantes que o próprio órgão municipal seria o responsável pelos serviços em que tais máquinas seriam alocadas.

Tal fato se deu pelo entendimento dos artigos 30 da Lei de Licitações, 67 da Lei 14.133/2021 e enunciado CONFEA 001/2012, afirmando a necessidade de supervisão de profissional habilitado mesmo na simples disponibilização de maquinário:

**Enunciado CONFEA nº 001/2012:**

*“A locação de máquinas e equipamentos com operadores configura prestação de serviço de engenharia, devendo haver responsável técnico e emissão de ART.”*

Afirma-se, ainda, que o fiscal do Contrato é mera e simplesmente isto, não se responsabilizando tecnicamente pelos serviços prestados, porém, repise-se, o objeto do certame é LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e não prestação de serviços de engenharia.

Sendo assim, foram incluídas no edital as exigências acima colacionadas, no item 8.20.4., porém a planilha orçamentária não sofreu alteração pertinente, diante do entendimento do órgão licitante.

Diante do disposto acima, causa espanto que há um consenso de que o serviço em questão se trata de um serviço de engenharia, exigindo toda a documentação de um serviço de engenharia, no entanto, em sua planilha orçamentária, o edital em questão trata somente dos itens de LOCAÇÃO DAS MÁQUINAS, não contemplando os itens de mão-de-obra de engenheiro, administração local e demais serviços que deveriam fazer parte do escopo do serviço para sua efetiva execução como “serviço de engenharia”.

Segue abaixo planilha do edital:

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL	VALOR	TOTAL
01	H	<b>MOTONIVELADORA 40/173 HP, 10 anos de uso/fabricação, com de motorista/operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio), manutenção e EPIs. Quantidade de equipamentos 10.</b>	21360	R\$ 358,17	R\$ 7.650.511,20
02	H	<b>PA CARREGADEIRA 152 HP, 10 TONELADAS. 10 (dez) anos de uso/fabricação, com operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio), manutenção e EPIs. Quantidade de equipamentos 06.</b>	12816	R\$ 246,51	R\$ 3.159.272,16
03	H	<b>RETROESCAVADEIRA 88 HP, CAÇAMBA 1 M3, CAÇAMBA RETRO 0,26 M3., 6.674 KG, PROFUNDIDADE 4,37M – HP. 10 (dez) anos de uso/fabricação, com operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio) manutenção e EPIs. Quantidade de equipamentos 06.</b>	12816	R\$ 161,77	R\$ 2.073.244,32
04	H	<b>TRATOR DE ESTEIRAS, 160 HP, 13 T, 10 (dez) anos de uso/fabricação, com operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio), manutenção e EPIs. Quantidade mínima de equipamentos 02.</b>	4272	R\$ 372,00	R\$ 1.589.184,00
05	H	<b>ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, 125 HP, SE CHPM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. 10 (dez) anos de uso/fabricação, com operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio), manutenção e EPIs. Quantidade de equipamentos 04.</b>	8544	R\$ 274,60	R\$ 2.346.182,40
06	H	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23 CHP000 KG, CARGA ÚTIL</b>	10680	R\$ 185,47	R\$ 1.980.819,60

		<b>MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA,</b> caminhão carroceria com cabine complementar para transporte de no mínimo 08 (oito) passageiros, carroceria mínimo de 04 metros com cabine complementar capacidade mínima para 08 (oito) passageiros, pintura nova e demais itens em bom estado de funcionamento, tais como: bancos, pneus, freios, sistemas de direção, parte elétrica e hidráulica, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, utilizado para transporte da equipe operacional, materiais, equipamentos e resíduos provenientes das demandas necessárias; <b>Quantidade de equipamentos 05</b>			
<b>08</b>	<b>H</b>	<b>CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, 23.000KG, CARGA ÚTIL 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO</b> ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, utilizado para transporte da equipe operacional, materiais, equipamentos e resíduos provenientes das demandas necessárias. As horas deverão ser cumpridas por 04(quatro) caminhões pipas com motorista devidamente habilitado e equipado com EPI's. Os equipamentos. <b>Quantidade de equipamentos 04</b>	8544	R\$ 200,67	R\$ 1.714.524,48
<b>09</b>	<b>H</b>	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, 17 T, 111HP</b> Lança: 4,6 m. Braço: 2,5 m. Esteiras: 600 mm e Peso Operacional: 14 toneladas, ou similar; <b>c/ ano de fabricação não superior a 10 anos;</b> para serviços de terraplenagem, curva de nível, dentre outros serviços congêneres; <b>Quantidade de equipamentos 04</b>	8544	R\$ 287,33	R\$ 2.454.947,52
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	
			<b>ESTIMADO</b>		<b>22.968.685,68</b>

Tal planilha orçamentária é adequada para a pura locação de máquinas, não cabendo necessidade de averbação dos seus atestados junto ao CREA, e sim do serviço executado por essas máquinas.

Por exemplo: quando a empresa aluga uma motoniveladora para a Prefeitura de São Mateus, a empresa irá colocar a máquina, o operador/motorista, o combustível e os itens de manutenção. Essa máquina ficará à disposição da prefeitura para realizar os serviços que o fiscal do contrato designar.

A empresa não tem conhecimento prévio desses serviços, a prefeitura não disponibilizou por meio do edital ou qualquer outro documento quais seriam esses serviços de forma específica, dessa forma como haverá a anotação de responsabilidade técnica de um profissional? Da mesma

forma em que não há previsão do custo dessa mão de obra no contrato - em nenhum item da planilha orçamentária tal acompanhamento é previsto.

Ou seja, a empresa licitante deverá fornecer profissional habilitado para executar serviços técnicos ou fiscalizar sem que tal fato seja cobrado do ente público?

Outro ponto é que, se o entendimento é de que o serviço é de engenharia, o objeto do contrato deveria ser outro: “serviços de manutenção de estradas”, “serviço de conservação”, “serviço de limpeza de canais e rios”, “serviço de desassoreamento”, ou outro que detalhe de fato a natureza dos serviços em questão.

Entende-se que o objeto do edital deveria ser o serviço executado por essas máquinas, pois o CREA averba o serviço realizado e não a locação, o CREA averba a “escavação”, “carga e descarga”, “limpeza” e não a pura locação da máquina.

Desta forma, o objeto do edital deveria ser o serviço para qual as máquinas estariam sendo alugadas e não somente a pura e simples locação do equipamento, **além de constar no escopo da planilha orçamentária os custos de acompanhamento do contrato como mão de obra de engenheiro civil, mão de obra de técnico em segurança do trabalho, administração local, já que há um entendimento deste órgão de que se trata de um serviço de engenharia.**

Verifica-se, ainda, que o edital prevê a responsabilidade pela execução dos serviços exclusivamente pela empresa contratada, ao passo que se limita a fiscalizar, portanto, novamente, o edital precisa esclarecer, ou se trata de locação de equipamentos, ou se trata de prestação de serviços.

Se prestação de serviços, quais?

Por outro lado, ainda, se é um serviço de engenharia, as parcelas de relevância a serem atendidas pelo licitante **deveriam dizer respeito à capacidade técnica na execução do serviço e não, simplesmente a quantidade de horas de locação.**

Isto porque, o que é necessário comprovar é a CAPACIDADE TÉCNICA PARA DETERMINADO SERVIÇO e não simplesmente quantas horas foram prestadas em determinado equipamento.

Haver a exigência do número de horas que uma motoniveladora constou locada para terceiros e registrada não é o meio capaz de demonstrar que a empresa tem capacidade técnica para prestar um serviço que ela sequer sabe qual será!

Portanto, caso haja a manutenção da exigência contida no item 8.20.4, então deveria haver toda a adequação do edital, com descritivo de serviços e adequação da planilha orçamentária, sob pena de violação ao princípio da competitividade, uma vez que empresas maiores serão privilegiadas unicamente em razão da quantidade de equipamentos e clientes e não da sua EFETIVA CAPACIDADE TÉCNICA.

Uma empresa pode ser grande e não possuir a especialização para os serviços que o Município futuramente exigirá, que não constam do edital e não se sabe quais serão.

As lacunas se somam às contradições contidas no presente edital!

**Ademais, o edital também ofende ao Princípio da Motivação, uma vez que não demonstra a justificativa fática e legal para a contratação, motivando uma contratação em valor vultuoso (mais de 20 milhões!!!!) em futuras e possíveis necessidades!!! Ora, como se justifica a necessidade de contratação sem sequer especificar quando, porque e qual serviço será prestado??????**

E AINDA – AO TÉRMINO DESSE CONTRATO, O CREA CERTAMENTE NÃO AVERBARÁ ESSE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EMPRESA CONTRATADA JÁ QUE NO OBJETO DA LICITAÇÃO NÃO EXISTE MENÇÃO A NENHUM SERVIÇO DE ENGENHARIA. Não haverá como a empresa comprovar junto ao CREA que executou os serviços onde os equipamentos foram utilizados, já que estes serão de escolha da Prefeitura, sem necessidade de anuência da contratada e, portanto, impossível de imputar ao engenheiro civil da contratada, responsabilidade técnica sobre eles.

Em suma, o edital exige ART's que a própria contratação não gerará, demonstrando a necessidade de READEQUAÇÃO urgente do edital!

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão, para que o mesmo adeque objeto e planilha orçamentária aos serviços de engenharia ou deixe de prever a necessidade de ART's para a locação dos equipamentos, conforme item 8.20.4, além de apresentar justificativa adequada e concreta para

a contratação, com o descritivo das necessidades apuradas pelo Município para a locação de tais equipamentos.

### **III – DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 – O acolhimento da presente impugnação com a retificação do edital.
  
- 2 – O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após a análise da presente impugnação e adequação do edital.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

---

**PETRUS SOLUÇÕES LTDA.**